

EXPEDIENTE DO DIA
EM 23/04/96
Raimundo



ORDEM DO DIA
EM 23/04/96
[Signature]

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 009/96

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO
Protocolado nº 09/96
Em 23/04/1996
<i>Raimundo</i>
Encarregado

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Marechal Floriano, a contratar e garantir operação de crédito externo, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); afim de fazer face a despesas de capital previstas na Lei Orçamentária do presente exercício;

Parágrafo único - A operação de que trata este artigo será processada nos termos da Resolução nº 69/95, de 14.12.1995, do Senado Federal;

Art. 2º - Para garantia do pagamento de reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa, a ser contraída pelo Município, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento dos referidos compromissos, parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ou do produto da arrecadação de outros impostos na forma da legislação e vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para quitação dos encargos contratuais e ou ainda,

[Signature]



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei:

Art. 3º - O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da operação de crédito autorizado por esta Lei, será de 15 (quinze) exercícios de 360 dias cada um. Contados a partir da data do "funding" da operação, sendo que a modalidade operacional será emissão de Eurotítulos da Dívida Pública em U.S. Dólares a serem negociados nos mercados de capital externos; mediante oferta pública ou colocação privada;

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas a amortização do principal e do serviço da dívida;

Art. 5º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de acordo com a Lei nº 8883, de 08.06.94, instituição financeira especializada para atuar como "Merchant Banker" na qualidade de Coordenador Global de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário:

Marechal Floriano, 22 de abril de 1996.

ELIAS KIEFER

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM 24/04/96 E VOTAÇÃO DISCUSSÃO

POR Unanimidade de

SALA DAS SESSÕES 24/04/96

Rubrica do Presidente

Comissão de Finanças
Pagamento.

Em 23/04/96

A comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

Em 23/04/96